



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2900

Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADOO PARANÁ

LEI Nº 2821/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de terra a munícipes de baixa renda para a edificação de moradia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 03/2026 - L e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer terra, mediante contraprestação em pecúnia, visando o aterro para edificação de moradia, à munícipes de baixa renda, a ser utilizado em imóvel de sua propriedade.

§ 1º Considera-se munícipe de baixa renda, para os fins desta Lei, aquele cuja renda familiar não suplante 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º A contraprestação em pecúnia cobrada pelo Município será no valor correspondente a 2 (duas) Unidades de Referência Municipal (URM) para cada caminhão de terra.

§ 3º O fornecimento de terra, na forma do *caput* deste artigo, fica condicionado à existência do material não utilizado pela Secretaria de Obras e Urbanismo de Jardim Alegre, devendo-se observar a ordem cronológica dos pedidos realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer terra, mediante contraprestação em pecúnia, a qualquer munícipe, visando o aterramento e isolamento de fossa, no valor e forma previstos nos §§ 2 e 3º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes de implementação desta Lei ficam por conta de verbas e dotações já previstas no orçamento vigente, podendo haver suplementação, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2900

Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADOO PARANÁ

dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (17/07/2026).

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983
Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983
Dados: 2026.07.17 16:29:49 -03'00'

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

